



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico SEI-GDF - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 134/2019 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ARQUIVOS DESLIZANTES, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA ORDENADA DE DOCUMENTAÇÃO, A FIM DE REALIZAR DETERMINADO SERVIÇO NO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMDF

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção, desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes, no mínimo da marca ACECO, bem como, transferência ordenada de 230 (duzentos e trinta) metros lineares de documentação, a fim de realizar um serviço no Quartel do Comando-Geral (sito à SAM, Lote D, Módulo E, Asa Norte, CEP 70620-000, Brasília-DF), conforme previsto no presente Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da inadequação das instalações atuais para arquivo

Atualmente, o Arquivo da Diretoria de Inativos e Pensionistas (DINAP) encontra-se instalado no bloco "C" do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, antigo "Rancho", cujas instalações encontram-se bastante definhadas, com inúmeras infiltrações e sem quaisquer condições para acolher a documentação a que se destina. Inobstante, a parte administrativa da DINAP funciona no 2º Grupamento de Bombeiros Militar (2º GBM), em Taguatinga, o que dificulta, sobremaneira, o acesso das Seções aos documentos referentes aos militares quando necessário em função da distância.

O Arquivo da DINAP é responsável pela guarda dos dossiês, processos, documentos e fichas de militares inativos, ex-militares (falecidos) e respectivos pensionistas do CBMDF o que requer um ambiente tratado, minimamente protegidos da luz, do calor e dos demais fatores climáticos. Portanto, deve haver um espaço adequado a esse acervo documental de forma plena e segura de modo a se evitar danos maiores do que aqueles decorrentes do próprio tempo cronológico.

2.2. Da desocupação e reforma das antigas instalações da Policlínica e ocupação das instalações pela DINAP

Com a mudança das instalações da Policlínica para o novo prédio e reforma do prédio antigo, permitiu-se a transferência de toda a estrutura da DINAP para o antigo prédio, incluindo o Arquivo, o que supre, não somente a questão de sua atual e inadequada instalação, mas também sua aproximação das demais Seções que, constantemente, necessitam consultar documentos de inativos, falecidos e pensionistas, conforme referido alhures.

2.3. Inexistência de bombeiros militares capacitados para os serviços

Ademais disto, na DINAP, ou mesmo na Corporação, inexistem militares capacitados/habilitados a promover a desmontagem, o transporte e a montagem dos arquivos deslizantes (armários) que comportam todo esse acervo, da sua atual instalação para a nova. Igualmente, a transferência ordenada do acervo documental exige conhecimento técnico e material específico para o transporte, buscando-se a preservar o seu todo conteúdo de danos decorrentes de possível remoção inapropriada.

2.4. Possibilidade de danos nos trilhos ergonômicos durante a execução dos serviços e necessidade de substituição

A inserção dos trilhos ergonômicos nos serviços em voga se faz necessária em função de serem de difícil retirada, sendo que é natural que ocorram danos tais como quebra e empenamento, requerendo, assim, a reposição nas novas instalações.

2.5. Normas legais de missão para embasar a contratação

É farta a legislação que ampara a proteção do acervo documental público. Vejamos algumas das principais normas que permeiam o tema.

Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

(...)

Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

(...)

Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

(...)

§ 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

(...)

Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

Decreto Federal nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.

Art. 15. São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

I - produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

II - produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente;

III - produzidos e recebidos pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista;

IV - produzidos e recebidos pelas Organizações Sociais, definidas como tal pela [Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais, instituído pela [Lei no 8.246, de 22 de outubro de 1991](#).

Parágrafo único. A sujeição dos entes referidos no inciso IV às normas arquivísticas do CONARQ constará dos Contratos de Gestão com o Poder Público.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17. Os documentos públicos de valor permanente, que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos a instituições arquivísticas públicas, na sua esfera de competência.

Lei Distrital nº 2.545 de 28 de abril de 2000

Art.1º Incumbe ao Poder Público do Distrito Federal a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

§ 1º Consideram-se arquivos públicos, para fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas e legislativas.

§ 2º São, também, arquivos públicos, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituição de caráter público ou por entidade privada encarregada da administração de serviços públicos.

2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa para a Desmontagem, Transporte, Montagem e Conserto de trava eletrônica de sistemas de arquivos deslizantes da marca ACECO, e a transferência ordenada de 230 (duzentos e

trinta) metros lineares de documentação do arquivo da DINAP se faz necessária de modo a garantir a preservação de todo o acervo existente, durante a após a mudança para as instalações.

2.7. Desta-se ainda o alinhamento da presente contratação com o Plano Estratégico 2017-2024 da Corporação:

Tema

Infraestrutura

Objetivo

Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.

Descrição do objetivo

Prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros-militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais.

Iniciativas

- Construir unidades de ensino, apoio e direção.
- Prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades.
- Adquirir viaturas, equipamentos operacionais e EPI's.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 5 deste projeto que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste projeto, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

5.1. O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

5.1.1. **Desmontagem** – Desmontar faces de arquivo deslizante independente da marca e das dimensões do módulo, incluídos todos os componentes internos e externos, tais como trilhos, prateleiras, mesas de consulta, batentes, porta-etiquetas, volantes.

5.1.2. **Transporte** – Transportar do Quartel Central todos os componentes dos arquivos deslizantes para o bloco D na Policlínica Médica.

5.1.3. **Montagem** – Montar as faces de arquivo deslizante independente da marca e das dimensões do módulo, incluídos todos os componentes internos e externos, tais como trilhos, prateleiras, mesas de consulta, batentes, porta-etiquetas, volantes. Realizar a substituição de componentes que por ventura estejam danificados a ponto de impossibilitar a montagem e manutenção preventiva.

5.1.4. **Trilhos Ergonômicos**

5.1.5. Trilhos ergonômicos antiderrapantes fabricados em chapa de aço SAE 1045 galvanizados com medidas de espessura de 1,9 mm, largura de 125 mm e perfil de aço trefilado em meia-cana com diâmetro de 25 mm. Este deve receber tratamento superficial através de banhos químicos a base de zinco (zincagem), devendo ser apresentado ensaio conforme Norma 7397:1990 emitido por qualquer laboratório reconhecido pelo INMETRO. Os trilhos têm a finalidade de apoio e deslocamento das rodas dos módulos para movimentação do arquivo, dotados de trava estabilizadora em ambos os lados e em toda sua extensão com no mínimo 4 mm de espessura, com a finalidade de receber no mínimo uma garra de segurança por trilho do sistema, evitando assim acidentes com tombamento e descarrilamento dos módulos.

5.1.6. **Serviços de desmontagem, transporte, reparo e montagem de sistemas deslizantes com as seguintes composições:**

Seção	Especificação
Arquivo/DINAP	48 faces: - 7 Módulos deslizantes de 0,86 m X 2,30 m X 3,40 m (LxHxP) - 1 Módulo deslizante de 0,44 m X 2,30 m X 3,40 m (LxHxP) - 1 Módulo terminal fixo de 0,44 m X 2,30 m X 3,40 m (LxHxP)

5.2. **Transferência Ordenada de Documentos:**

Seção	Especificação
Arquivo/DINAP	Embalagem, transporte e organização de 230 (duzentos e trinta) metros lineares de documentos que fazem parte do acervo do arquivo da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o qual é composto de pastas, dossiês, processos e documentos diversos relacionados ao setor.

5.3. **Quantidades:**

Item	Unidade	Quantidade	Especificação do serviço
1	metros	4	Instalação e fornecimento de trilho dupla garra para arquivo deslizante marca ACECO, ou similar compatível.
2	unidade	48	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ARQUIVOS DESLIZANTE - dimensões: 7 Módulos deslizantes 860 X 2300 X 3400mm (LxHxP), 1 Módulo deslizante 440 X 2300 X 3400mm (LxHxP) e 1 Módulo terminal fixo 440 X 2300 X 3400mm (LxHxP) totalizando 48 faces, com 2 prateleiras e 5 gavetas corrediças (cada), trilhos, volantes e sistema de luminárias e capacidade de armazenamento de 336 (trezentos e trinta e seis) metros lineares.
3	metros lineares	230	TRANSFERÊNCIA ORDENADA DO ACERVO DOCUMENTAL: embalagem, transporte e organização de documentos relacionados à Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF.

5.4. O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

5.4.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, ou de acordo com a disponibilização das instalações por orientação da DINAP.

- 5.5. O serviço deverá ser executado no seguinte local: Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – SPO – Área Especial nº 03 – Setor Policial Sul – CEP; 70.610-209 Tel. (61) 3901-8707.
- 5.6. O serviço será recebido provisoriamente, quando a empresa contratada, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste projeto.
- 5.7. O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 5.8. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 5.9. Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste projeto.
- 5.10. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do serviço, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.12. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste projeto, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

6.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 17.207,84 (dezesete mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo 00053-00067493/2018-34.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Instalação e fornecimento de trilho dupla garra para arquivo deslizante marca ACECO, ou similar compatível	metro	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
2	desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes	unidade	48	R\$ 203,08	R\$ 9.747,84
3	transferência ordenada do acervo documental	metro linear	230	R\$ 30,00	R\$ 6.900,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.207,84

7. DA GARANTIA

7.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

7.1.1. O **prazo para a contratada realizar correções** necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

8. DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

9.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.3. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

10.5. Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

10.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

10.7. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente administrativo do CBMDF, das 13h as 19hs.

10.8. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

12.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto distrital nº 32.767/2011.

12.2.1. Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto distrital nº 32.767/2011:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

DARLAM Vidigal Macario - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Mat. 1400104
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **DARLAM VIDIGAL MACARIO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400104, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 10/10/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28551759** código CRC= **480B8766**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF



Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2020.

Proposta 2019-FS/008
(Em resposta ao Ofício SEI-GDF Nº 4/2019 - CBMDF/DINAP/ARQUIVO)

Ao

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DINAP**

A/C: Major Conti

1 – APRESENTAÇÃO

Somos uma empresa especializada em sistemas de arquivos deslizantes com foco em desenvolvimento de projetos, vendas, remanejamento (desmontagem, transporte e remontagem), adequação física e manutenção preventiva e corretiva de qualquer marca e/ou modelo de Sistema de Arquivo Deslizantes existente no mercado.

Contamos com equipe de especialistas treinados e preparados para fazer manutenções preventivas e corretivas e remanejamentos de Arquivos Deslizantes com eficiência e responsabilidade.

2 – ORIENTAÇÕES GERAIS

Para efeito de formulação da proposta e logística nela envolvida, sempre enviamos previamente um técnico que fará uma avaliação física do estado do sistema de arquivo deslizante, tanto para remanejamentos quanto para serviços de manutenção.





3 – EQUIPE

Nossa equipe de trabalho será disponibilizada de acordo com a logística necessária para realização dos serviços, visando atender o prazo de execução pré-estabelecido.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES E TRANSFERENCIA ORDENADA DE DOCUMENTOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Metros lineares	Serviço de substituição de trilho dupla garra de segurança, ACECO ou similar, para arquivo deslizante.	R\$ 135,00	R\$ 540,00
2	48	Faces	Serviço de desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes (Face)	R\$ 208,75	R\$ 10.020,00
3	230	Metros lineares	Transferência ordenada de documentos	R\$ 27,00	R\$ 6.210,00
TOTAL GERAL R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil e setecentos e setenta reais)					



5 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

Impostos e frete	INCLUSOS
Validade da Proposta	60 DIAS
Garantia	03 Meses
Prazo de execução	10 dias (úteis)
Condição de pagamento	Até 10 dias após entrega
Dados Bancários	BRB (070) - Ag: 059 C/c: 059.058

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas, esclarecimentos e/ou sugestões.

Atenciosamente

Fabiano Júlio
Consultor Comercial
61 3551-4223
61 99292-0930



AVANTTI

ESCRITÓRIO NA ESSÊNCIA

Fabiano Júlio
Consultor Comercial
Fixo: 61 3551-4223
Cel: 61 99292-0930/98115-8127
fabiano.arquimob@outlook.com

ARQUIMOB COMÉRCIO E PROJETOS ESPECIAIS ME

CNPJ: 22.990.221/0001-97 – CFDF 07.731.666/001-72

SHS QUADRA 01 – BLOCO A – ASA SUL – GALERIA DO HOTEL NACIONAL – LOJA 64 – FONE: (61) 3551-4223

arquimobdf@outlook.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo:00053-00067493/2018-34

Referência: Dispensa de Licitação nº 10/20 - Transferência do arquivo deslizantes da DINAP do QCG para Policlínica

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de empresa para realizar a transferência dos arquivos deslizantes da DINAP, do QCG para o complexo da Policlínica.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 30/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (34813462) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (34813737) não indicou óbices à contratação por Dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (30637395) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (30642258). Ressalvou-se apenas:

1) (...) Sobre o item “c” e item “d”, a existência de recursos orçamentários foi atestada na Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO 30566812. Em despacho constante do expediente citado, o ordenador de despesas ratifica a disponibilidade orçamentária; atesta a adequação, compatibilidade e conformação com o conjunto de normas orçamentárias vigentes; e, finalmente, autoriza a realização da despesa sobre os aspectos orçamentário-financeiros. Extrai-se a competência para o ato citado do art. 32, inciso II, do Decreto nº 7.163/2010^[1].

Não obstante, considerando que o ato da área orçamentária desenvolveu-se no ano de 2019, verifica-se a necessidade de atualização do despacho referente ao ateste da disponibilidade orçamentária...

Visando sanar a ressalva foi adicionado a informação de previsão orçamentária - Processo 00053-00067493/2018-34, (35992981).

2) (...) Em relação à exigência de “*juntada aos autos do termo do contrato a ser firmado*”, de forma a cumprir o item e, constata-se que foi acostada minuta de contrato a reger a relação, 31385006. Sobre o ponto, recomenda-se a inserção de referência ao projeto básico, 28551759, considerando que este traz os elementos necessários à execução dos serviços a serem contratados, em especial no item 5, de forma que objetivamente vincule-se a empresa contratada ao intento desta Administração.

Cabe registrar a necessidade de se fazer constar no instrumento a “*previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos*”, de modo a cumprir categoricamente o requisito exposto no item j.

A ressalva será observada quando da confecção do contrato pela Seção de Contratos.

3) (...) A instrução processual apresenta os elementos tratados no item “g” do parecer, que referem-se ao balizamento e a apuração da vantajosidade. Assim, vislumbra-se que unidade técnica certifica que se utilizou da metodologia apresentada no Decreto nº 39.543, de 19 de dezembro de 2018, e na norma regulamentadora, Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018. Considerando os aspectos técnicos do ponto, cumpre destacar a competência da setorial no que tange a verificação da suficiência da pesquisa e do atendimento ao determinado pelas normas que regem a pesquisa de preços para os procedimentos licitatórios e contratações públicas no âmbito do Distrito Federal. Por esta razão, entende-se pelo cumprimento do ponto.

Não obstante, cumpre destacar que a instrução processual, bem como a Informação referente ao Relatório de Elaboração da Pesquisa, não apresenta manifestação pontual a respeito da escolha da empresa a ser contratada. No entanto, verifica-se a juntada dos documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor orçamento, a Alessandro Gomes Lucena Projetos Especiais ME, que tem por nome fantasia Arquimob Comércio e Projetos Especiais.

Esta empresa também é apresentada na minuta contratual (31385006). Isto posto, recomenda-se que seja desenvolvido ato decisório que disponha sobre a escolha da empresa para a efetivação da contratação direta, apontando o critério de julgamento eleito, de modo a conceder transparência e objetividade à instrução processual.

Para este item, informo que a razão da escolha da contratada, se deu em função da apresentação da proposta mais vantajosa para administração.

Mediante o acima exposto informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ALESSANDRO GOMES LUCENA PROJETOS ESPECIAIS CNPJ: 22.990.221/0001-97 ENDEREÇO: SHS QUADRA 01 – BLOCO A – ASA SUL – GALERIA DO HOTEL NACIONAL – LOJA 64 TELEFONE: (61) 3551-4223 / 9-9292-0930 EMAIL: arquimobdf@outlook.com		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes, no mínimo da marca ACECO, bem como, transferência ordenada de 230 (duzentos e trinta) metros lineares de documentação, conforme item 5 (cinco) e 6 (seis) do PROJETO BÁSICO Nº 134/2019 - DIMAT (28551759) e proposta da empresa (35357681).	R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil e setecentos e setenta reais)

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RODRIGUES FERREIRA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400095, Chefe da Seção de Licitações**, em 21/02/2020, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **36039943** código CRC= **AA530540**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00067493/2018-34

Referência: Dispensa de Licitação nº 10/20 - Transferência do arquivo deslizantes da DINAP do QCG para Policlínica

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inciso VII, do art. 58 da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, publicada no Boletim Geral nº 77, de 25 de abril de 2011 que aprova o Regimento Interno do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica nº 30/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR, (34813462), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (36039943), **Resolve:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor de: **R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil e setecentos e setenta reais)**, em favor da empresa: ALESSANDRO GOMES LUCENA PROJETOS ESPECIAIS – CNPJ: 22.990.221/0001-97, referente à desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes, no mínimo da marca ACECO, bem como, transferência ordenada de 230 (duzentos e trinta) metros lineares de documentação, conforme **item 5 (cinco) e 6 (seis) do PROJETO BÁSICO Nº 134/2019 - DIMAT (28551759) e proposta da empresa (35357681)**, mediante as razões expostas no Projeto Básico (28551759);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Documento (33136425);
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;^[1]
4. **DETERMINAR** a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Diretor de Contratações e Aquisições

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399988, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 21/02/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36047673** código CRC= **B9AB766E**.

22/05/2020

SEI/GDF - 36047673 - Declaração

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00067493/2018-34

Doc. SEI/GDF 36047673

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e §2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria n. 785/2012, o Ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo SEI n. 00054-00099465/2019-39, firmou o termo de reconhecimento da dispensa de licitação de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como o Parecer Técnico n.º 454/2020 - PMDF/DLF/ATJ, em favor do INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, CNPJ nº 11.432.298/0001-25, no valor de R\$ 3.050,40 (três mil, cinquenta reais e quarenta centavos), para fazer face às despesas com a contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados, com vistas à realização de Avaliação Psicológica, para candidatos sub judice, remanescentes do concurso público regido pelo Edital n.º 41- DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012, ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como, autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária .STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Chefe do DLF

RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HABILITADAS PARA INTEGRAR O BANCO DE ESPECIALISTAS DE PESSOAS JURÍDICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Departamento de Logística e Finanças, torna público, após a análise da documentação de habilitação apresentada pelas instituições interessadas, somada aos quesitos elencados no Item 7.5 do Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - PMDF/DLF, o resultado provisório do credenciamento de instituições de ensino superior habilitadas a integrar o banco de especialistas de pessoas jurídicas da Corporação e, posteriormente, conforme a demanda interna do órgão, dispostas a firmar convênios de concessão de estágio curricular obrigatório não-remunerado com a PMDF: 1ª Colocada - União Educacional do Planalto Central S. A./Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, CNPJ nº 00.720.144/0001-12; 2ª Colocada - Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB, CNPJ nº 00.059.857/0001-87. Eventuais recursos poderão ser apresentados, devidamente fundamentados e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado, devendo tais recursos serem protocolados junto à Seção de Convênios/DALF (localizada na Sala 25, Térreo, do Anexo 01 do Quartel do Comando Geral da PMDF - SPO Área Especial nº 04 - Setor Policial - Brasília/DF - CEP: 70.610-2012), que os encaminhará ao Presidente da Comissão mencionada no supracitado Edital, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório. A Comissão comunicará esses recursos às demais instituições de ensino participantes, que poderão oferecer contrarrazões em igual período. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, o Chefe do DLF, que decidirá, em 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios serão conhecidos. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3190-5571/5611.

STÉFANO ENES LOBÃO
Diretor

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 054.002.377/2013 Processo SEI nº 00054-00048648/2019-96 - PARTES: DF/PMDF x BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. OBJETO: A rescisão do Contrato nº 05/2014, com base na CLÁUSULA TERCEIRA do Sétimo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2014, rescindindo-se nesta data de pleno direito. ASSINATURA: 17/02/2020. VIGÊNCIA: a partir de 17 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Pela CONTRATADA: MACELO MURILO SILVA, na qualidade de Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019

Processo: 00054-00056589/2018-49 -Partes: DF/PMDF x INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de auditoria, avaliações clínicas e/ou documentais, perícias e assessoria em saúde à PMDF, transposição dos documentos para meios magnéticos, emissão de pareceres e relatórios, inclusões e atualizações no sistema de processamento de dados utilizados pela PMDF e outros serviços correlatos, para operacionalização do serviço de saúde, relativamente aos serviços de odontologia, médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, terapêuticos, de assistência social, de enfermagem, nutricionais, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e de imagem e serviços aos profissionais e empresas credenciadas/contratadas pela PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência e no Anexo I do edital, e de acordo com a proposta de prestação de serviços da Contratada, que passam a integrar o Contrato. VALOR TOTAL: o valor anual é de R\$ 3.171.802,02 (três milhões, cento e setenta e um mil oitocentos e dois reais e dois centavos), referentes a 68.219,5833 benefícios. NE: 2020NE000001 de 06/01/2020. FONTE DE RECURSO: 0100000000. FUNÇÃO 28. PROGRAMA 845, SUBPROGRAMA 0903. BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº de 6/2019 - PMDF, UASG 926670. ASSINATURA: 17/02/2020. VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, com início na data de 17/02/2020 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DSAP. Pela CONTRATADA: MICHELLE JANAINA FERREIRA FONSECA, na qualidade de Representante legal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

PROCESSO: 00053-00067493/2018-34. O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: DISPENSAR DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil e setecentos e setenta reais), em favor da empresa: ALESSANDRO GOMES LUCENA PROJETOS ESPECIAIS - CNPJ: 22.990.221/0001-97, referente à contratação de empresa visando a desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes, no mínimo da marca ACECO, bem como, transferência ordenada de 230 (duzentos e trinta) metros lineares de documentação, conforme Projeto Básico - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura- Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020022700039

DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa ROCA SERVICOS MEDICOS LTDA, nome fantasia ROCA SERVICOS MEDICOS, inscrita sob o CNPJ nº 28.414.317/0002-74 e situada na Avenida Central A/E 19 lotes J-K, Salas 101,103,105, Ed Hibri, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.710-585, nos subitens 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria); 4.25 (Empresas especializadas em cardiologia); 4.35 (Empresas especializadas em neurologia); 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia); 4.37 (Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia) e 4.51 (Empresas especializadas em serviços de clínica médica) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00012644/2020-31. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. José Edvaldo de Lima - Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa HOSPITAL PACINI LTDA, nome fantasia HOSPITAL PACINI, inscrita sob o CNPJ nº 00.417.089/0001-96, situada na SEPS 715/915, Bloco A, Edifício Pacini, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-11, no subitem 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00006124/2019-56. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. José Edvaldo de Lima - Presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Processo: 00053-00010854/2019-51. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: GC Fisioterapia e Fitness LTDA, CNPJ: 16.733.963/0001-34, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Processo: 00053-00071452/2019-23. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020 - CBMDF, em favor do INSTITUTO DEVIR - PSICOLOGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO EIRELI, CNPJ: 27.147.573/0001-07, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no 4.7. Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria, do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Processo: 00055-00062649/2019-15. Comunico a suspensão do pregão por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo o planejamento, implantação, monitoramento, operação, diagnóstico e execução continuada de serviços relacionados ao ambiente computacional do parque tecnológico; e Suporte Técnico à infraestrutura e usuários de soluções de TIC do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), em todas as suas unidades, remunerados exclusivamente por serviços entregues aferidos por Acordos de Nível de Serviço (ANS), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3343-5180.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2020
JORGE ALEX MELO REIS MAFRA
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.